

Exmo. Senhor.
GERALDO GUMERCINDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Fênix - Estado do Paraná.

PROCESSO N.º 315328/17-TC.
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 624/19 - Segunda Câmara
REF.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX – EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2016.

Eu, **EDWALDO GOMES DE SOUZA**, ex-Gestor das contas do Município de Fênix - Exercício de 2016, considerando o exame que apontou restrição nas contas do referido Exercício, por parte do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, emitidas no Processo de **nº 315328/17-TC**, que deu origem ao acórdão 624/19, que agora encontra-se junto a esta colenda casa de Leis é que venho apresentar **DEFESA** acerca das ocorrências apontadas buscando aclarar alguns fatos e apresentar documentos para que Vossas Excelências, tenham melhor entendimento.

Vale ressaltar que a análise técnica realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, baseia-se em dados e números que são extraídos dos sistemas contábeis de prestação de contas, Sistema de informação Municipal, mais conhecido como SIM-AM, registros de informações na página do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de algumas informações que estão previamente estabelecidas na agenda de obrigações para cada exercício e documentos enviados através das prestações de contas anuais, dados estes que dependem de alimentação dos sistemas, os quais são realizados por pessoas, logo suscetíveis a erros bem como divergência de entendimentos podem ocorrer a luz da apreciação das leis e normas vigentes dentro do próprio Tribunal de Contas por não existir ainda uma uniformização de jurisprudência dentro da corte.

Diante dos vários apontamentos elencados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde o início da apreciação das contas anuais referente ao exercício financeiro de 2016, que conforme consta no acórdão 624/19

foram 9 apontamentos, restaram apenas 3 pontos que não foram considerados regularizados ou ressalvados no âmbito de sua análise.

Assim passarei a tratá-los de forma individualizada para que possamos entender o que já foi esclarecido em momentos oportunos nos contraditórios apresentados ao órgão fiscalizador TCE-PR bem como os documentos encaminhados.

1º Ponto - Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito

8.1 - DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL REALIZADAS NO PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2016.

DESCRIÇÃO	VALOR
1º Semestre de 2013	970,00
1º Semestre de 2014	6.900,00
1º Semestre de 2015	3.350,00
Média dos três últimos anos	3.740,00
1º Semestre de 2016	13.104,87

Nota - Para este item de análise apura-se restrição quando a diferença entre o gasto no primeiro semestre de 2016 e a média dos gastos nos primeiros semestres anteriores for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

Justificativa → O quadro acima apresenta o valor registrado como gasto com publicidade institucional no primeiro semestre de 2016 em afronta a Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 – Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, “g”, que trata do gasto em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três anos que antecedem o pleito eleitoral.

Como é do conhecimento no campo jurídico, esta regra era considerada uma regra nova, já que até o ano de 2015 vigorava a regra da média dos 3 exercícios anteriores e não da média dos gastos no primeiro semestre dos três anos anteriores ao do pleito eleitoral gerando ainda muitas dúvidas ou até mesmo a sua inobservância até o momento, visto que são inúmeras leis e regulamentos a serem seguidos.

Mas ainda analisando o apontamento realizado pelo Tribunal de contas do Estado do Paraná, que na nota por ele editada no rodapé do quadro acima apresento menciona a Resolução nº 60/17 – TCE/PR que define como regra que serão analisados os valores da média dos gastos no primeiro semestre anteriores se os mesmos forem superiores a R\$ 1.500,00.

Partindo deste princípio podemos analisar que o Tribunal de Contas agiu com certo rigor excessivo trazendo para a análise da conta do exercício financeiro de 2016 matéria regulamentada no exercício seguinte a execução orçamentária (Resolução 60/07 de 17 de fevereiro de 2017), da mesma forma provoca dúvida se caso o valor da média dos gastos no primeiro semestre dos anos anteriores ficasse abaixo de R\$ 1.500,00 e o valor gasto no primeiro semestre no exercício de 2016 fosse de R\$ 1.500,00 não estaria infringindo a legislação citada.

Demonstro novamente nestes autos, que a análise técnica realizada pelo Tribunal de Contas não condiz com o que, na prática foi executado, visto que como dito anteriormente os sistemas são alimentados por pessoas e neste caso específico, erro no registro de alguns empenhos deram origem ao valor apontado.

É do conhecimento desta casa, já que também utiliza os serviços deste órgão de divulgação para os seus atos oficiais, que o Jornal Tribuna do Interior LTDA, é o órgão oficial de publicações de nosso município desde 20 de março de 1991, e os seus empenhos quando forem de serviços de publicação dos atos oficiais devem ser registrados no desdobramento correspondente, conforme o plano de contas da despesa, fato esse que não foi observado no momento do registro dos empenhos 831/2016, 1342/2016, 1904/2016 2450/2016 (**Páginas 16 - 31**), cujo valor soma a importância de R\$ 5.700,00 e refere-se a Publicações de Atos Oficiais do Município, conforme consta no documento anexo (Requisição, Empenho, nota fiscal e comprovante de pagamento) e por erro de registro contábil, fora assinalado no desdobramento (88-00) “Serviço de Publicidade e Propaganda”, ao passo que deveria ter ocorrido o registro no desdobramento (90-00) Serviços de Publicidade Legal.

O valor e os serviços mensais apresentados neste empenhos são os mesmos apresentados no registro correto dos empenhos dos meses

subsequentes os quais são de mesmo cunho e finalidade (EMPENHOS 4072/2016; 4526/2016; 4950/2016 E 5473/2016) (**Páginas 32 - 35**).

Se o valor registrado de maneira equivocada no sistema contábil como publicidade e propaganda no primeiro semestre do ano de 2016 for extraído da soma apresentada, teremos então o seguinte valor de gastos R\$ 13.104,87 – R\$ 5.700,00 = R\$ 7.404,87. Assim não seria excesso de rigor restringir a aprovação de uma conta por um valor tão pequeno?

Ainda assim, quero lembrar aos senhores que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, afirma que:

“Em contraditório o interessado alegou, em suma, que houve erro de contabilização, pois parte dos gastos se referem à publicação de atos oficiais; contudo não traz ao processo provas capazes de embasar sua tese”

Ora, se os documentos apresentados na fase de contraditório a peça 40 e 42 do processo não foram suficientes para que o Tribunal de Contas verificasse a sua veracidade, tendo ainda este ao seu dispor o sistema eletrônico (SIM-AM), que é alimentado pelos órgãos subordinados a este, para a consulta das informações apresentadas que foram, os empenhos, notas fiscais, e solicitação de despesa, que em seu corpo traz na descrição do item, e deixa claro a finalidade “**Publicação dos Atos Oficiais do Poder Executivo do Município de Fênix**”, não consigo ver outra coisa a não ser a inobservância por parte do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, destes documentos enviados ou excesso de rigor em sua análise, pois se apenas os dados eletrônicos são subsídio para apreciação e decisão da corte de Contas do Estado do Paraná, seria crível que se todos os empenhos tivessem sido registrados no desdobramento da despesa de publicidade legal, a corte diria que estaria correto ou nem realizaria apontamento algum.

Outro fato que leva a crer que os documentos não foram analisados corretamente, ou que houve excesso de rigor na apreciação deste item pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, é que os documentos apresentados bastaram para que o Ministério Público de Contas do Estado do Paraná entendesse que ocorreu erro na contabilização da despesa. (**Páginas 36 - 38**),

Vejamos o entendimento do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná conforme peça 45 do processo 315328/27 a qual transcrevo:

“Neste item, portanto, acompanharemos a análise da unidade técnica.

Dissentimos, contudo, dos apontamentos de irregularidade por violações à Lei da Eleições, eis que os gastos de R\$ 9.364,87 e R\$ 2.200,00 não tem o condão de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (art. 73, caput, da Lei nº9.504/97).

Observe-se, ademais, que de acordo com a defesa do gestor, dos R\$ 13.104,87 despendidos no 1º semestre de 2016, R\$ 5.700,00 referiam-se à a publicação de atos oficiais, assim como os R\$ 2.200,00 gastos em agosto de 2016.

Com efeito, opinaremos pela conversão em ressalva destes dois itens de análise da prestação de contas.”

Neste sentido podemos ver a divergência de entendimento sobre o ponto analisado e sob a ótica do princípio da razoabilidade e proporcionalidade e peço a consideração desta casa para aprovar este item.

2º Ponto - Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicidade legal das normas, regulamentos e editais) .

8.2 - DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO PERÍODO DE VEDAÇÃO QUE ANTECEDE AS ELEIÇÕES

MÊS	VALOR
Julho	0,00
Agosto	2.200,00
Setembro	0,00
Outubro	0,00

Nota 1 - Conforme Resolução nº 23.457 - TSE a vedação para despesas com publicidade compreende o período de 2 de julho de 2016 até a realização do pleito.

Nota 2 - Para este item de análise apura-se restrição quando o somatório dos valores apurados nos meses que antecedem o pleito for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

38

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR C044.3CJA.HYYU.8GDO.N

Justificativa → Novamente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná alega a realização de despesas com publicidade institucional realizada no período que antecede as eleições (exceto a publicidade legal das normas, regulamentos e editais), em afronta neste ponto ao inciso VI, “b”, também do art. 73

da Lei nº 9.504/97, e que novamente aduz que as informações apresentadas são semelhantes ao item anterior e que os documentos apresentados não comprovam verdadeiramente a natureza da despesa.

Neste ponto novamente venho esclarecer que não ocorreu despesa com publicidade institucional que afrontasse o inciso VI, “b”, também do art. 73 da Lei nº 9.504/97, no período de vedação que antecedia o pleito eleitoral do ano de 2016, e na fase do contraditório foi explicitamente demonstrado que o valor de R\$ 2.200,00 do empenho 3458/2016, referia-se de fato a Publicações de Atos Oficiais do Município, conforme constava nos documentos anexo **(Páginas 16 - 31)** (Requisição, Empenho, nota fiscal e comprovante de pagamento) e que por erro de registro contábil, fora assinalado no desdobramento (88-00) “Serviço de Publicidade e Propaganda), ao passo que deveria ter ocorrido o registro no desdobramento (90-00) Serviços de Publicidade Legal.

Vejamos o que traz o objeto da licitação (pregão 8/2016) no qual o empenho 3458/2016 encontra-se vinculado (OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA (COM VEICULAÇÃO DIÁRIA E EFETIVA CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO E REGIÃO), PARA REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES/DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FÊNIX), e também no registro correto dos empenhos dos meses subsequentes os quais são de mesmo cunho e finalidade (EMPENHOS 4072/2016; 4526/2016; 4950/2016 e 5473/2016) **(Páginas 32 - 35)**.

Desta forma, sendo comprovada a incorreção apenas no registro contábil do desdobramento da despesa e não na execução dos serviços, e conforme comprovado o erro formal o item deveria ter sido considerado como sanado na fase do contraditório, porém não foi o que ocorreu, mantendo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná a irregularidade do apontamento e ainda aplicando multas pelo descumprimento.

Apenas a título de esclarecimento, se o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, se baseou única e exclusivamente nas informações que constam no sistema eletrônico (SIM-AM), sem levar em conta as justificativas apresentadas, sub entende-se que poderia então ter efetuado o registro de todas as despesas de publicidade institucional no desdobramento de publicidade legal

que a análise ocorreria e não apontaria nenhuma irregularidade, mas não retrataria a realidade.

Mas para que não paire a dúvida, e gere pré-julgamento de que isso possa ter ocorrido, no portal de transparência do município de Fênix e junto ao departamento de contabilidade do município pode ser verificado todos os documentos eletrônicos e físicos que demonstram a veracidade de todos os pontos até aqui discutidos.

O fato que não foi levado em consideração pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná que ao ser registrado em desdobramento errado, apresentado os documentos comprovando o erro, o mesmo alegou que o documento não comprovou a verdadeira natureza da despesa.

É evidente que, os documentos apresentados na fase de contraditório ou não foram analisados corretamente ou novamente ocorreu excesso de rigor na apreciação da peça integrante do processo 315328/17, conforme já apresentado anteriormente o Ministério Público de Contas do Estado do Paraná compreendeu e recomendou a conversão em ressalva dos dois itens até aqui analisados.

Após as justificativas apresentadas, esperando que esta casa entenda os argumentos e documentos apresentados assim como o Ministério Público de Contas do Estado do Paraná compreendeu e recomendou a ressalva do item.

3º Ponto: *Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestre do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado nº 15.*

Justificativa → O artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal desde seu advento desperta incansáveis debates acerca da sua interpretação e aplicação prática. Muitos tribunais administrativos e judiciais possuem entendimento dissonante acerca do dispositivo, o que também se verifica na doutrina. No entanto, apesar de controverso, aos poucos a sua aplicação pelos tribunais começa a ser feita de forma sistemática, já que a aplicação fria da lei, sem

considerar todos os fatores que norteiam o fato, pode conduzir a decisões injustas e distantes da finalidade da própria lei.

Analisando o caso ora em discussão de maneira fria e calculista, sem considerar todos os aspectos da prestação de contas, bem como a finalidade precípua da Lei de Responsabilidade Fiscal, indubitavelmente conduziria a uma decisão injusta e desproporcional para com o gestor. Contudo, ao se realizar exame amplo, considerando os diversos fatores adiante expostos, certamente levará a uma decisão mais condizente com a vontade do legislador expressa na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essa necessidade de análise ampla na aplicação do artigo 42 da LRF, que leve em consideração não apenas a evolução dos indicadores orçamentários e financeiros, mas também a efetividade do gasto público e o contexto global dos indicadores, há muito tem sido motivo de debate entre os representantes dos Tribunais de Contas. Nesse sentido, o Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dimas Eduardo Ramalho (2017, online), salienta que:

“Entendo ser necessária uma interpretação sistemática e teleológica da norma, alinhada aí com um modelo de controle externo focado na efetividade do gasto público, sem esquecer que também o contexto global e os índices relativos às políticas públicas devem ser considerados na análise a evidenciar, ou não, uma gestão bem-sucedida e responsável sob o ponto de vista fiscal [...]

Mas o aplicador da lei deve também observar o atendimento dos fins sociais e as exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a razoabilidade, a proporcionalidade e a eficiência. Caso assim não seja, um computador pode verificar com rigor e precisão os números e decidir se um município cumpriu ou não o art. 42.

A iliquidez é matemática, uma conta exata, mas sinceramente não concordo que tenha sido esse o objetivo da Lei Fiscal exposto no art. 42.”

Inicialmente quero trazer a apreciação do mérito deste item e para que possamos ter um bom entendimento do histórico orçamentário e financeiro do Município de Fênix, voltar um pouco buscando informações anteriores, mas não com o intuito de transferir responsabilidade ou atribuir a outrem o objeto em discussão, e sim apenas demonstrar os fatos.

No ano de 2012 o resultado financeiro apresentado no encerramento do exercício foi de (R\$ - 1.596.546,88) negativo para as fontes livres, ou seja, valor este que ocasionou o déficit de 27,21% naquele exercício, e que já passou por esta casa com suas devidas alegações e justificativas e que culminaram em sua aprovação, de acordo com a resolução 01/2017 deste poder legislativo. (Páginas 39 - 42).



2.4) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado do Exercício</i>	<i>Exercício de 2009</i>	<i>Exercício de 2010</i>	<i>Exercício de 2011</i>	<i>Exercício de 2012</i>
Receitas Correntes	4.093.685,84	4.902.965,57	5.994.177,63	5.867.754,20
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	4.093.685,84	4.902.965,57	5.994.177,63	5.867.754,20
Despesas Correntes	3.604.705,31	4.366.111,89	4.676.024,25	5.732.397,66
Despesas de Capital	165.607,62	500.753,66	714.533,17	634.848,66
SOMA DA DESPESA	3.770.312,93	4.866.865,55	5.390.557,42	6.367.246,32
Resultado (+/-)	323.372,91	36.100,02	603.620,21	-499.492,12
Interferências Financeiras	-549.333,02	-530.587,14	-413.465,35	-579.123,81
Resultado Financeiro do Exercício	-225.960,11	-494.487,12	190.154,86	-1.078.615,93
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	20.023,41	0,00	0,00	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	107.810,21	0,00	0,00	0,00
Despesa Não Empenhada - 7.02.02.81.01	0,00	0,00	517.930,95	517.930,95
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	-98.126,49	-494.487,12	-327.776,09	-1.596.546,88
Percentual do Resultado sobre os Recursos	-2,40	-10,09	-5,47	-27,21

Porém como já enfatizei, este retrospecto é apenas para lembrarmos que os dados de exercícios anteriores interferem nos exercícios seguintes, e durante todos os 4 anos do mandato essa interferência influenciou no resultado financeiro/orçamentário obtido, mas sempre busquei mesmo com toda a

dificuldade, atender os fins sociais, promover a dignidade humana, disponibilizar atendimento à saúde, moradia, educação cumprindo assim a função de gestor.

Mas quero lembrar aos senhores que neste mesmo período de quatro anos esta situação deficitária foi sendo dissolvida aos poucos, passando de um déficit de -8,57% no final do exercício de 2013 cujo valor, foi de R\$ - 1.222.741,93 negativo de resultado financeiro acumulado do exercício para R\$ 137.922,38 positivo com superávit de 0,74% no final do exercício de 2016, conforme demonstrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná na instrução nº 2910/2017 – CONFIM – PRIMEIRO EXAME, no item 2.3.2 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO – TODAS AS FONTES na linha 16 do quadro abaixo.

2.3.2 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	Exercício de 2013	%	Exercício de 2014	%	Exercício de 2015	%	Exercício de 2016	%
1 - Receitas Correntes	13.238.948,45	92,80	14.550.549,49	94,02	14.865.820,06	92,97	17.887.007,62	95,88
2 - Receitas de Capital	1.027.872,06	7,20	924.777,40	5,98	1.124.188,69	7,03	769.382,44	4,12
3 - Soma da Receita (1+2)	14.266.820,51	100,00	15.475.326,89	100,00	15.990.008,75	100,00	18.656.390,06	100,00
4 - Despesas Correntes	10.641.725,90	74,59	12.725.003,07	82,23	14.159.620,91	88,55	15.815.743,12	84,77
5 - Despesas de Capital	2.142.521,99	15,02	1.688.353,88	10,91	1.513.677,64	9,47	1.152.285,46	6,18
6 - Soma da Despesa (4+5)	12.784.247,89	89,61	14.413.356,95	93,14	15.673.298,55	98,02	16.968.028,58	90,95
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	1.482.572,62	10,39	1.061.969,94	6,86	316.710,20	1,98	1.688.361,48	9,05
8 - Interferências Financeiras	-673.342,63	-4,72	-634.891,06	-4,10	-699.543,32	-4,37	-804.047,46	-4,31
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	809.229,99	5,67	427.078,88	2,76	-382.833,12	-2,39	884.314,02	4,74
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	23.425,56	0,16	0,00	0,00	3.739,00	0,02	428.365,53	2,30
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11-12)	832.655,55	5,84	427.078,88	2,76	-379.094,12	-2,37	1.312.679,55	7,04
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-2.045.067,89	-14,33	-1.212.412,34	-7,83	-785.333,46	-4,91	-1.164.427,58	-6,24
15 - Total do Ativo Realizável	10.329,59	0,07	10.329,59	0,07	10.329,59	0,06	10.329,59	0,06
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-1.222.741,93	-8,57	-795.663,05	-5,14	-1.174.757,17	-7,35	137.922,38	0,74

Nota 1 – O demonstrativo tem caráter informativo, nos termos da Instrução Normativa nº 124/2017.

Lembro ainda que dentro do próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não há uma uniformidade na jurisprudência e no entendimento

desta análise, pois a lei trata cada orçamento como único e a análise deveria ser mantida no item 13 do quadro acima, (13 – RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11-12), e não trazer ao exercício em questão superávit ou déficit de exercícios anteriores, ocasionando duplo julgamento do mesmo item por várias anos.

Mas adiante na mesma instrução a unidade técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná apresentou um gráfico com a evolução destes dados, tanto do superávit/déficit, quanto do índice de liquidez corrente do município e mais uma vez demonstrou o esforço despendido para equilibrar as finanças municipais e proporcionar maior capacidade de investimentos e manutenção de todas as atividades.

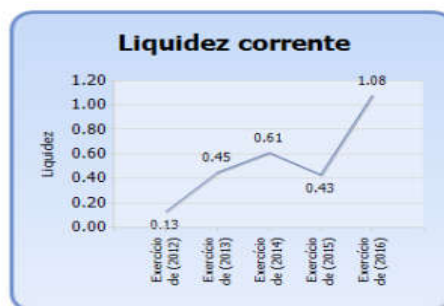
2.4.2 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DE TODAS AS FONTES

Período	Ativo Líquido	Passivo Descoberto
Resultado do Exercício de (2013)	0,00	-1.222.741,93
Resultado do Exercício de (2014)	0,00	-795.663,05
Resultado do Exercício de (2015)	0,00	-1.174.757,17
Resultado do Exercício de (2016)	137.922,38	0,00



3.2 - EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2012)	311.326,93	2.356.394,82	-2.045.067,89	0,13
Exercício de (2013)	990.862,98	2.203.275,32	-1.212.412,34	0,45
Exercício de (2014)	1.250.982,66	2.036.316,12	-785.333,46	0,61
Exercício de (2015)	877.537,11	2.041.964,69	-1.164.427,58	0,43
Exercício de (2016)	2.016.840,53	1.868.588,56	148.251,97	1,08



Tendo feita toda esta análise geral, passamos agora as justificativas com relação ao apontamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, já que a partir daqui o foco passa a ser cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal conforme o Prejulgado 15 TCE/PR.

Analisando o exercício financeiro como um todo, é notório, e conforme apresentado nas peças do processo de prestação de contas, bem como acima exposto que o resultado total foi superavitário, com disponibilidade líquida de R\$ 137.922,38, mas a unidade Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fatiou a análise pela origem dos recursos, conforme quadro abaixo, e assim, para que não faltasse disponibilidade financeira para fazer frente as despesas de Saúde, Educação, programas, etc, a fonte de Recursos Livres foi duramente sacrificada.

Demonstrativo da Disponibilidade Líquida por Origem de Recursos

DESCRIÇÃO	ATIVO FINANCEIRO (a)	PASSIVO FINANCEIRO (b)	CONTAS PENDENTES (c)	REALIZÁVEL (d)	RESULTADO ESTATAL (e)	RESULTADO FINANCEIRO (f=a-b-c-d-e)
Recursos Ordinários / Livres	323.930,44	1.425.003,39	0,00	10.329,59	0,00	-1.111.402,54
Transferências do FUNDEB	68.188,57	50.760,65	0,00	0,00	0,00	17.427,92
Transferências Voluntárias	178.608,60	164.651,45	0,00	0,00	0,00	13.957,15
Alienação de Bens	55.620,12	0,00	0,00	0,00	0,00	55.620,12
Operações de Crédito	419,43	0,00	0,00	0,00	0,00	419,43
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	1.185.195,43	122.744,11	0,00	0,00	0,00	1.062.451,32
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	104.250,25	104.250,25	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	100.627,69	1.178,71	0,00	0,00	0,00	99.448,98
Totais	2.016.840,53	1.868.588,56	0,00	10.329,59	0,00	137.922,38

Agora neste momento, faz sentido a retrospectiva da evolução das despesas ao longo dos exercícios financeiros, e fica evidente que o déficit apresentado em 2012, refletiu diretamente nos exercícios seguintes e no final do mandato culminou no apontamento por parte do órgão de fiscalização e controle como afronta ao art. 42 da LRF.

Mas devo lembrar que dentro do próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não há uma uniformidade na jurisprudência e no entendimento no que tange ao art. 42 da LRF.

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Nota-se aqui que a Lei de responsabilidade Fiscal tratou de garantir que a saúde financeira do ente público fosse preservada, mas trata o exercício como único, ou seja 2016 deveria ser analisado com suas receitas e despesas, sem trazer ao mérito despesas de exercícios anteriores, pois estas já tiveram suas análises e julgamentos realizados em tempo oportuno.

Destarte, para efeito da configuração e incidência do art. 42 da LRF, a insuficiência financeira deve decorrer diretamente das obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato. Se, por acaso, decorrer de despesas contraídas em tempo pretérito, não estará configurada a violação.

Portanto, ainda que os contratos celebrados antes dos dois últimos quadrimestres do mandato produzam empenhos nestes dois quadrimestres, os quais, posteriormente, vão ser inscritos em restos a pagar sem disponibilidade financeira, gerando insuficiência financeira, tal fato não demonstra aptidão para a incidência da norma do art. 42 da LRF.

Reforço novamente aqui, que as despesas realizadas nos dois últimos quadrimestres do exercício de 2016, foram de destinação essencial para a Administração Pública e buscou preservar o princípio da continuidade do Serviço Público.

Antes ainda de solicitar desta casa a aprovação da referida conta, gostaria que o nobres vereadores lessem atentamente o acórdão 624/19 –

Segunda Câmara, que julgou as contas do exercício financeiro de 2016 do Município de Fênix, principalmente a parte do voto dos conselheiros que no item I-letra **(c)** recomenda a irregularidade da conta em virtude das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato , mas no item II, letra **(b)** apõe ressalva pelo mesmo motivo e que abaixo transcrevo:

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I- emitir Parecer Prévio, nos termos dos artigos 1.º, inciso I,12 e 16, inciso III, alínea “b”,13 ambos dispositivos da Lei Complementar Estadual 113/2005, recomendando a **irregularidade** das contas do Município de Fênix, referentes ao exercício de 2016, sob responsabilidade do senhor Edwaldo Gomes de Souza, em razão do exposto na fundamentação quanto aos seguintes itens de análise da prestação de contas: **(a)** despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; **(b)** despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais); e **(c) obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15;**

II. apor ressalva às contas em apreciação, em razão do exposto na fundamentação quanto aos seguintes itens de análise: (a) entrega dos dados do SIM-AM com atraso; Limite de Despesas com Pessoal - Redução 1/3- Análise do Primeiro Quadrimestre do exercício de 2016, com baixo crescimento do PIB; **(b) Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15;** **(c)** atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do Primeiro bimestre do exercício de 2016; **(d)** atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

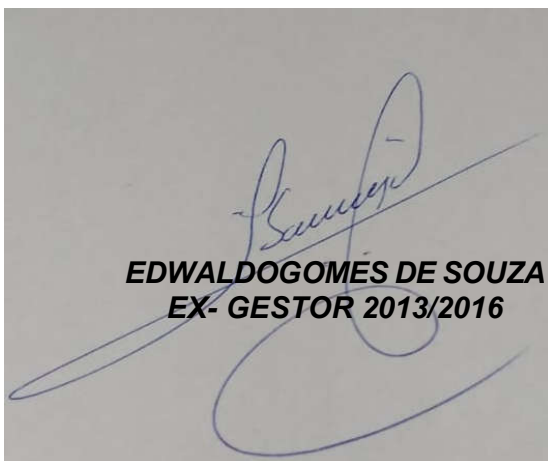
- RREO do Segundo bimestre do exercício de 2016; **(e)** atraso na Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do Quinto bimestre do exercício de 2016; **(f)** atraso na publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Primeiro Quadrimestre do exercício de 2016;

Diante desta constatação fica a dúvida sobre o a clareza do voto dos conselheiros do Tribunal de contas do Estado do Paraná, se recomendaram a irregularidade do item ou recomendaram a ressalva do mesmo já que mencionam nos dois itens o mesmo assunto.

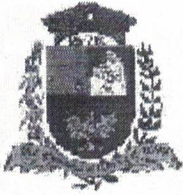
Acredito que devido a documentos e justificativas que comprovam a legalidade em todos os procedimentos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no acórdão de parecer prévio nº 624/19 – segunda câmara, solicito que seja ratificada a decisão de considerar regular a presente Prestação de do Executivo Municipal no exercício de 2016.

Assim, confiando nesta casa, considerando que os documentos apensos à referida defesa de Prestação de Contas bem como as justificativas apresentadas, acredito que seja suficiente, para que este Legislativo se manifeste favorável a Aprovação da aludida Prestação de Contas levando-se em conta os elementos que assim subsidiam esta decisão.

FACE AO EXPOSTO, requer a Vossas Excelências se digne em receber a presente defesa, e a final se digne em julgá-la procedente para considerar regulares as contas deste Município de Fênix relativa ao exercício de 2016.



EDWALDO GOMES DE SOUZA
EX- GESTOR 2013/2016

**MUNICIPIO DE FENIX**

Estado do Paraná

Exercício: 2016

Empenhos Emitidos no Período de 01/01/2016 a 30/06/2016**Filtros**

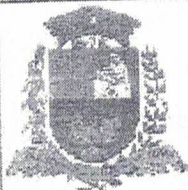
Despesa - 3390390000

Desdobramento - 3390398800

<u>Empenho</u>	<u>Data</u>	<u>Credor</u>	<u>Red. Programática</u>	<u>Fonte</u>	<u>Valor</u>
11/01/2016					
114	11/01/2016	4783 M7M PUBLICIDADE E PROPAGANDA LT	295 13.001.04.122.0004.2.059.3.3.90.39.00.00.	01000	500,00
115	11/01/2016	4783 M7M PUBLICIDADE E PROPAGANDA LT	295 13.001.04.122.0004.2.059.3.3.90.39.00.00.	01000	1.200,00
116	11/01/2016	4783 M7M PUBLICIDADE E PROPAGANDA LT	87 06.001.10.301.0014.2.022.3.3.90.39.00.00.	01303	625,00
117	11/01/2016	4783 M7M PUBLICIDADE E PROPAGANDA LT	295 13.001.04.122.0004.2.059.3.3.90.39.00.00.	01000	900,00
125	11/01/2016	4783 M7M PUBLICIDADE E PROPAGANDA LT	87 06.001.10.301.0014.2.022.3.3.90.39.00.00.	01303	281,25
Empenhado no dia:					3.506,25
01/02/2016					
400	01/02/2016	3409 JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA	295 13.001.04.122.0004.2.059.3.3.90.39.00.00.	01000	650,00
Empenhado no dia:					650,00
17/02/2016					
635	17/02/2016	4783 M7M PUBLICIDADE E PROPAGANDA LT	295 13.001.04.122.0004.2.059.3.3.90.39.00.00.	01000	500,00
636	17/02/2016	4783 M7M PUBLICIDADE E PROPAGANDA LT	295 13.001.04.122.0004.2.059.3.3.90.39.00.00.	01000	1.200,00
637	17/02/2016	4783 M7M PUBLICIDADE E PROPAGANDA LT	295 13.001.04.122.0004.2.059.3.3.90.39.00.00.	01000	1.111,12
641	17/02/2016	4783 M7M PUBLICIDADE E PROPAGANDA LT	305 14.005.27.813.0044.2.058.3.3.90.39.00.00.	01000	437,50
Empenhado no dia:					3.248,62
01/03/2016					
831	01/03/2016	3409 JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA	295 13.001.04.122.0004.2.059.3.3.90.39.00.00.	01000	650,00
Empenhado no dia:					650,00
01/04/2016					
1342	01/04/2016	3409 JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA	295 13.001.04.122.0004.2.059.3.3.90.39.00.00.	01000	650,00
Empenhado no dia:					650,00
02/05/2016					
1904	02/05/2016	3409 JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA	283 11.001.04.122.0004.2.009.3.3.90.39.00.00.	01000	2.200,00
Empenhado no dia:					2.200,00
02/06/2016					
2450	02/06/2016	3409 JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA	283 11.001.04.122.0004.2.009.3.3.90.39.00.00.	01000	2.200,00
Empenhado no dia:					2.200,00
Anulado na Entidade:					0,00
Empenhado Líquido na Entidade:					13.104,87
Total Empenhado:					13.104,87
Total Anulado:					0,00
Total Empenhado Líquido:					13.104,87

nº Empenhos Emitidos: 14

Comentários

**MUNICIPIO DE FENIX**

Estado do Paraná

CNPJ 76.950.021/0001-30

RUA JANGADA, 25 CENTRO (44)3272-1272 - CEP 86950-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 831 / 2016 Ordinário Data: 01/03/2016 Página 1 / 1

Credor: 3409 JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA

Endereço: Comercial: Rua Roberto Brezinski, 130 - - C.E.P. 87301110 - Campo Mourão - PR

C.N.P.J.: 76.748.979/0001-42

Insc. Est.:

Ag

C/C

Orgão: 13. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Unidade: 13.001. GABINETE DO SECRETARIO
Prog. Trabalho: 04.122.0004.2.059. Manutenção e Encargos do Gabinete do Secretário
Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Reduzido: 295
F. de Recurso: 1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Desdobramento: 88 00 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Processo.....: 0/2016

Tipo de Licitação: Proc. Dispensa

Nº Licitação.....: 8/2015

F. do TCE

01000

Dotação Inicial
144.797,00Saldo Anterior
36.163,10Valor
650,00Saldo Atual
35.513,10

ITEM QTD UN ESPECIFICAÇÃO

1 1

MÊS SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FÊNIXVLR. UNITÁRIO
650,00VLR. TOTAL
650,00

Local de Entrega

Total Retenções:

0,00

Total Liq. Empenho:

650,00

Empenhado por:

Conferido por:

VALTER CELSO CALIXTO

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

FENIX

de

de

EDWALDO COMES DE SOUZA

PREFEITO

ALEXANDRE DE MOURA DOS SANTOS

CONTADOR CRC PR 052.845/O-9

LIQUIDAÇÃO

Declaro que os

- ☐ Serviços foram Prestados
☐ Materiais foram Entregues
☐ Obra Executada
☐ Outros Encargos

Data

Nome / Assinatura

PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima
especificado, proveniente, desta nota de empenho.

FENIX, 19 de Abril de 2016

JOSÉ CARLOS DE MATOS
SECRETÁRIO DE FAZENDA**RECIBO**Recebi(emos) da tesouraria da MUNICIPIO DE FENIX, a importância
especificada acima em moeda corrente do país.

FENIX,

de

de

Credor (CPF/CNPJ)

Banco

Nº da Conta

109528

Nº da Cheque

720000

Anotações

JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA - EPP**CNPJ: 76.748.979/0001-42**

RUA PREF ROBERTO BRZEZINSKI, 842 Bairro: CENTRO

CAMPO MOURAO - PR

Fone: (44) 35231731

Email: suzanacasali@onda.com.br Insc. Municipal: 989

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE NFe

Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:
01/03/2016	17:55:40	3177	Emitido	0174830008761040

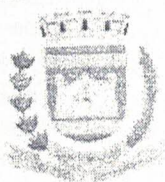
TOMADOR DO SERVIÇO

NOME FANTASIA:	FENIX	CPF/CNPJ:	76.950.021/0001-30
RAZÃO SOCIAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FENIX	Nº:	25
ENDEREÇO:	RUA JANGADA	CIDADE/UF:	FENIX - PR
BAIRRO:	CENTRO	CEP:	86950-000
COMPLEMENTO:	CX POSTAL 24		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço:	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
3501 - Publicações dos Atos Oficiais do Município, referente ao mês de Fevereiro de 2016	7483	4.26 %	ISE	650,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
650,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	650,00
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Estado do Paraná**

Prefeitura Municipal de Campo Mourao

Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE NFeNFs-e emitida através da Internet, administrada por:
Prefeitura Municipal de Campo Mourao

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:

3501 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. 5% da receita bruta.

Legenda do local da prestação do serviço:

7483 - CAMPO MOURAO - PR

Outras Informações:

ISE - Isenta

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

Não gera direito a crédito fiscal de IPI;

(3501) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 208/2010 de 08/12/2010.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/04/2016.

A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: Departamento de Fiscalização Tributária

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 87,43 (13.45%), Estaduais R\$ 0,00 (0.00%), Municipais R\$ 31,07 (4.78%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.



MUNICIPIO DE FENIX

Paraná

Exercício: 2016

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO

Requisição: 356 Data Emissão Req. : 02/03/2016 Data Abertura Licit. : 10/03/2015
Processo: 12 Data Homologação Licit. : 10/03/2015 Contrato : 20 / 2015 ID: 472341 Data Ass.: 11/03/2015
Licitação: Dispensa - 8 / 2015
Fornecedor: 3409 - JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA
Centro de Custo: ADMINISTRAÇÃO

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Vlr. Unitário</u>	<u>Vlr. Total</u>
1	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FÊNIX	MÊS	1	650.00	650.00
Total:					650.00

Carmichaelia Teixeira Tasca Sandi
Elaborado por

Funcionário
Responsável pela retirada

**MUNICIPIO DE FENIX**

Estado do Paraná

CNPJ 76.950.021/0001-30

RUA JANGADA, 25 CENTRO (44)3272-1272 - CEP 86950-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 1342 / 2016 Ordinário Data: 01/04/2016 Página 1 / 1

Credor: 3409 JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA

Endereço: Comercial: Rua Roberto Brezinski, 130 - - C.E.P. 87301110 - Campo Mourão - PR

C.N.P.J.: 76.748.979/0001-42

Insc. Est.:

Ag

C/C

Orgão: 13. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Unidade: 13.001. GABINETE DO SECRETARIO
Prog. Trabalho: 04.122.0004.2.059. Manutenção e Encargos do Gabinete do Secretário
Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Reduzido: 295
F. de Recurso: 1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Desdobramento: 88 00 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Processo.....: 0/2016
Tipo de Licitação: Dispensável
Nº Licitação.....: /
F. do TCE

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
144.797,00	25.038,24	650,00	24.388,24

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1	MÊS	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FENIX	650,00	650,00

Local de Entrega	Total Retenções:	0,00	Total Liq. Empenho: 650,00
Empenhado por: VALTER CELSO CALIXTO	Conferido por:	LIQUIDAÇÃO	☐ Serviços foram Prestados ☐ Materiais foram Entregues ☐ Obra Executada ☐ Outros Encargos
Autorizo a Despesa Acima Discriminada	FENIX, de de	Declaro que os	
EDWALDO GOMES DE SOUZA PREFEITO		Data	Nome / Assinatura
ALEXANDRE DE PADUA DOS SANTOS CONTADOR CRC PR 052.845/O-9		PAGAMENTO	ORDEM DE PAGAMENTO
		Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.	FENIX, 19 de Abril de 2016
		JOSÉ CARLOS DE MATOS SECRETÁRIO DE FAZENDA	
		Banco	
		Nº da Conta 100528	Nº da Cheque 100528
		Anotações	

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da MUNICIPIO DE FENIX, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

FENIX, de de

Credor (CPF/CNPJ)

JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA - EPP**CNPJ: 76.748.979/0001-42**RUA PREF ROBERTO BRZEZINSKI, 842 Bairro: CENTRO
CAMPO MOURAO - PR

Fone: (44) 35231731

Email: suzanacasali@onda.com.br Insc. Municipal: 989

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE NFe

Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:
01/04/2016	10:44:28	3281	Emitido	0174830008985974

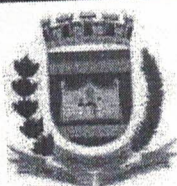
TOMADOR DO SERVIÇO

NOME FANTASIA:	FENIX	CPF/CNPJ:	76.950.021/0001-30
RAZÃO SOCIAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FENIX	Nº:	25
ENDEREÇO:	RUA JANGADA	CIDADE/UF:	FENIX - PR
BAIRRO:	CENTRO	CEP:	86950-000
COMPLEMENTO:	CX POSTAL 24		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço:	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
3501 - Publicações dos Atos Oficiais do Município, referente ao mês de Março de 2016	7483	4.26 %	ISE	650,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
650,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	650,00
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Estado do Paraná**Prefeitura Municipal de Campo Mourao
Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria**NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE NFe**NFs-e emitida através da Internet, administrada por:
Prefeitura Municipal de Campo Mourao

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:

3501 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. 5% da receita bruta.

Legenda do local da prestação do serviço:

7483 - CAMPO MOURAO - PR

Outras Informações:

ISE - Isenta

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

Não gera direito a crédito fiscal de IPI;

(3501) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 208/2010 de 08/12/2010.

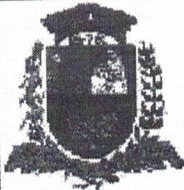
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 16/05/2016.

A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: Departamento de Fiscalização Tributária

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 87,43 (13,45%), Estaduais R\$ 0,00 (0,00%), Municipais R\$ 31,07 (4,78%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.

6/18/2012

**MUNICIPIO DE FENIX****Estado do Paraná****CNPJ 76.950.021/0001-30****RUA JANGADA, 25 CENTRO (44)3272-1272 - CEP 86950-000****NOTA DE EMPENHO****Nº do Empenho: 1904 / 2016 Ordinário Data: 02/05/2016** **Página 1 / 1****Credor: 3409 JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA****Endereço: Comercial: Rua Roberto Brezinski, 130 - - C.E.P. 87301110 - Campo Mourão - PR****C.N.P.J.: 76.748.979/0001-42****Insc. Est.:****Ag****C/C**

Orgão: 11. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Unidade: 11.001. DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Prog. Trabalho: 04.122.0004.2.009. Manutenção e Encargos da Divisão de Recursos Humanos
Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Reduzido: 283
F. de Recurso: 1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Desdobramento: 88 00 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Processo.....: 0/2016
Tipo de Licitação: Pregão
Nº Licitação.....: 8/2016
F. do TCE

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
51.086,00	22.421,64	2.200,00	20.221,64

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1	SRV	PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FÊNIX	2.200,00	2.200,00

Local de Entrega	Total Retenções:	0,00	Total Liq. Empenho:	2.200,00
------------------	------------------	------	---------------------	----------

Empenhado por:**Conferido por:****VALTER CELSO CALIXTO****Autorizo a Despesa Acima Discriminada****FENIX,****de****de****EDWALDO GOMES DE SOUZA**
PREFEITO**ALEXANDRE DE PADUA DOS SANTOS**
CONTADOR CRC PR 052.845/O-9**LIQUIDAÇÃO****Declaro que os**

- ☐ Serviços foram Prestados
☐ Materiais foram Entregues
☐ Obra Executada
☐ Outros Encargos

Data**Nome / Assinatura****PAGAMENTO****ORDEN DE PAGAMENTO**

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho
FENIX, de 02 de 2016

JOSÉ CARLOS DE MATOS
SECRETÁRIO DE FAZENDA**RECIBO**

Recebi(emos) da tesouraria da MUNICIPIO DE FENIX, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

FENIX,**de****de****Credor (CPF/CNPJ)****Banco****Nº da Conta** 900568 **Nº da Cheque** TRANS**Anotações**

JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA - EPP

CNPJ: 76.748.979/0001-42

RUA PREF ROBERTO BRZEZINSKI, 842 Bairro: CENTRO

CAMPO MOURAO - PR

Fone: (44) 35231731

Email: suzanacasali@onda.com.br Insc. Municipal: 989

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE NFe



Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:
02/05/2016	10:21:45	3376	Emitido	0174830009207574

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME FANTASIA:	FENIX	CPF/CNPJ:	76.950.021/0001-30
RAZÃO SOCIAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FENIX	Nº:	25
ENDEREÇO:	RUA JANGADA	CIDADE/UF	FENIX - PR
BAIRRO:	CENTRO	CEP:	86950-000
COMPLEMENTO:	CX POSTAL 24		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço:	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
3501 - Publicações dos Atos Oficiais do Município, referente ao mês de Abril de 2016, conforme Contrato nº 26/2016 - ID 472541	7483	4.26 %	ISE	2.200,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
2.200,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	2.200,00
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Campo Mourao
Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE NFe

NFs-e emitida através da Internet, administrada por:
Prefeitura Municipal de Campo Mourao

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:

3501 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. 5% da receita bruta.

Legenda do local da prestação do serviço:

7483 - CAMPO MOURAO - PR

Outras Informações:

ISE - Isenta

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

Não gera direito a crédito fiscal de IPI;

(3501) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 208/2010 de 08/12/2010.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/06/2016.

A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: Departamento de Fiscalização Tributária

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 295,90 (13.45%), Estaduais R\$ 0,00 (0.00%), Municipais R\$ 105,16 (4.78%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Software FiscaWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.



MUNICIPIO DE FENIX

Paraná

Exercício: 2016

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO

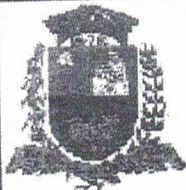
Requisição: 906 Data Emissão Req. : 02/05/2016 Data Abertura Licit. : 21/03/2016
Processo: 14 Data Homologação Licit. : 28/03/2016 Contrato : 26 / 2016 ID: 472541 Data Ass.: 29/03/2016
Licitação: Pregão - 8 / 2016
Fornecedor: 3409 - JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA
Centro de Custo: ADMINISTRAÇÃO

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Vlr. Unitário</u>	<u>Vlr. Total</u>
1	PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FÊNIX	SRV	1	2200.00	2200.00
				Total:	2200.00


Carmichaelia Teixeira Tasca Sandi
Elaborado por

Funcionário
Responsável pela retirada



**MUNICIPIO DE FENIX**

Estado do Paraná

CNPJ 76.950.021/0001-30

RUA JANGADA, 25 CENTRO (44)3272-1272 - CEP 86950-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 2450 / 2016 Ordinário Data: 02/06/2016

Página 1 / 1

Credor: 3409 JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA

Endereço: Comercial: Rua Roberto Brezinski, 130 - - C.E.P. 87301110 - Campo Mourão - PR

C.N.P.J.: 76.748.979/0001-42

Insc. Est.:

Ag

C/C

Orgão: 11. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Unidade: 11.001. DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Prog. Trabalho: 04.122.0004.2.009. Manutenção e Encargos da Divisão de Recursos Humanos
Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Reduzido: 283
F. de Recurso: 1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Desdobramento: 88 00 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Processo.....: 0/2016
Tipo de Licitação: Pregão
Nº Licitação.....: 8/2016
F. do TCE

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
51.086,00	11.475,55	2.200,00	9.275,55

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1	SRV	PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FÊNIX	2.200,00	2.200,00

Local de Entrega	Total Retenções:	0,00	Total Liq. Empenho:	2.200,00
------------------	------------------	------	---------------------	----------

Empenhado por:

Conferido por:

VALTER CELSO CALIXTO

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

FENIX, de

de

EDWALDO GOMES DE SOUZA

PREFEITO

ALEXANDRE DE PÁDUA DOS SANTOS
CONTADOR CRC PR 052.845/O-9**LIQUIDAÇÃO**

Declaro que os

- ☐ Serviços foram Prestados
☐ Materiais foram Entregues
☐ Obra Executada
☐ Outros Encargos

Data

Nome / Assinatura

PAGAMENTO**ORDEM DE PAGAMENTO**

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho, FENIX, de 07 de 06 de 2016.

JOSÉ CARLOS DE MATOS
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Banco

Nº da Conta 100528 Nº da Cheque 174058

Anotações

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da MUNICIPIO DE FENIX, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

FENIX, de

Credor (CPF/CNPJ)

JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA - EPP**CNPJ: 76.748.979/0001-42**

RUA PREF ROBERTO BRZEZINSKI, 842 Bairro: CENTRO

CAMPO MOURAO - PR

Fone: (44) 35231731

Email: suzanacasali@onda.com.br Insc. Municipal: 989

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE NFe

Data Emissão:	Hora:	Número:	Situação:	Autenticidade:
02/06/2016	09:10:03	3479	Emitido	0174830009435445

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME FANTASIA:	FENIX	CPF/CNPJ:	76.950.021/0001-30
RAZÃO SOCIAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FENIX	Nº:	25
ENDEREÇO:	RUA JANGADA	CIDADE/UF	FENIX - PR
BAIRRO:	CENTRO	CEP:	86950-000
COMPLEMENTO:	CX POSTAL 24		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço:	Local Prest.	Aliquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
3501 - Publicações dos Atos Oficiais do Município, referente ao mês de Maio de 2016, conforme Contrato nº 26/2016 - ID 472541	7483	4.26 %	ISE	2.200,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
2.200,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	2.200,00
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Estado do Paraná**

Prefeitura Municipal de Campo Mourao

Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE NFeNFs-e emitida através da Internet, administrada por:
Prefeitura Municipal de Campo Mourao

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:

3501 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas, 5% da receita bruta.

Legenda do local da prestação do serviço:

7483 - CAMPO MOURAO - PR**Outras Informações:****ISE - Isenta**

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

Não gera direito a crédito fiscal de IPI;

(3501) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 208/2010 de 08/12/2010.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/07/2016.

A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: Departamento de Fiscalização Tributária

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 295,90 (13.45%), Estaduais R\$ 0,00 (0.00%), Municipais R\$ 105,16 (4.78%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Software FiscaWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.



MUNICIPIO DE FENIX

Paraná

Exercício: 2016

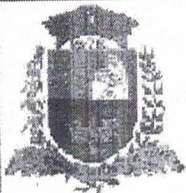
REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO

Requisição: 1189 Data Emissão Req. : 02/06/2016 Data Abertura Licit. : 21/03/2016
Processo: 14 Data Homologação Licit. : 28/03/2016 Contrato : 26 / 2016 ID: 472541 Data Ass.: 29/03/2016
Licitação: Pregão - 8 / 2016
Fornecedor: 3409 - JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA
Centro de Custo: ADMINISTRAÇÃO

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Vlr. Unitário</u>	<u>Vlr. Total</u>
1	PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FÊNIX	SRV	1	2200.00	2200.00
				Total:	2200.00

Carmicheria Teixeira Tasca Sandi
Elaborado por

Funcionário
Responsável pela retirada

**MUNICIPIO DE FENIX**

Estado do Paraná

CNPJ 76.950.021/0001-30

RUA JANGADA, 25 CENTRO (44)3272-1272 - CEP 86950-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 3458 / 2016

Ordinário

Data: 01/08/2016

Página 1 / 1

Credor: 3409 JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA

Endereço: Comercial: Rua Roberto Brezinski, 130 - - C.E.P. 87301110 - Campo Mourão - PR

C.N.P.J.: 76.748.979/0001-42

Insc. Est.:

Ag

C/C

Orgão: 13. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Unidade: 13.001. GABINETE DO SECRETARIO
Prog. Trabalho: 04.122.0004.2.059. Manutenção e Encargos do Gabinete do Secretário
Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Reduzido: 295
F. de Recurso: 1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente 01000
Desdobramento: 88 00 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Processo.....: 0/2016
Tipo de Licitação: Pregão
Nº Licitação.....: 8/2016
F. do TCE

Dotação Inicial
144.797,00

Saldo Anterior
7.474,98

Valor
2.200,00

Saldo Atual
5.274,98

ITEM QTD UN ESPECIFICAÇÃO

1 1 SRV PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE FÊNIX

VLR. UNITÁRIO VLR. TOTAL
2.200,00 2.200,00

Local de Entrega

Total Retenções:

0,00

Total Liq. Empenho:

2.200,00

Empenhado por:

Conferido por:

VALTER CELSO CALIXTO

LIQUIDAÇÃO

Declaro que os

☐ Serviços foram Prestados
☐ Materiais foram Entregues
☐ Obra Executada
☐ Outros Encargos

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

FENIX, de

de

Data

Nome / Assinatura

PAGAMENTO ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima
especificado, proveniente, desta nota de empenho.
FENIX, 11 de 11 de 2016

EDWALDO GOMES DE SOUZA
PREFEITO
ALEXANDRE DE PASA DOS SANTOS
CONTADOR CRC PR 052.845/O-9

JOSE CARLOS DE MATOS
SECRETÁRIO DE FAZENDA

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da MUNICIPIO DE FENIX, a importância
especificada acima em moeda corrente do país.

FENIX, de

de

Credor (CPF/CNPJ)

Banco

Nº da Conta

900528

Nº da Cheque

TRIA 54

Anotações

JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA - EPP
CNPJ: 76.748.979/0001-42
 RUA PREF ROBERTO BRZEZINSKI, 842 Bairro: CENTRO
 CAMPO MOURAO - PR CEP: 87301-110
 Fone: (44) 35231731
 Email: suzanacasali@onda.com.br Insc. Municipal: 989

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE NFe

Data Emissão: **01/08/2016** Hora: **16:19:22** Número: **3635** Situação: **Emitido** Autenticidade: **0174830009913386**

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME FANTASIA: **FENIX**

RAZÃO SOCIAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FENIX** CPF/CNPJ: **76.950.021/0001-30**

ENDEREÇO: **RUA JANGADA** Nº: **25**

BAIRRO: **CENTRO** CIDADE/UF: **FENIX - PR**

COMPLEMENTO: **CX POSTAL 24** CEP: **86950-000**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço:	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vir. Trib.	Dedução	Vir. ISSRF
3501 - Publicações dos Atos Oficiais do Município, referente ao mês de Julho de 2016, conforme Contrato nº 26/2016 ID 472541	7483	4.26 %	ISE	2.200,00	0,00	0,00

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total Nota
2.200,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	2.200,00
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Estado do Paraná
 Prefeitura Municipal de Campo Mourao
 Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - SÉRIE NFe

NFs-e emitida através da Internet, administrada por:
 Prefeitura Municipal de Campo Mourao

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03:

3501 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. 5% da receita bruta.

Legenda do local da prestação do serviço:

7483 - CAMPO MOURAO - PR

Outras Informações:

ISE - Isenta

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

Não gera direito a crédito fiscal de IPI;

(3501) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 208/2010 de 08/12/2010.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/09/2016.

A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: Departamento de Fiscalização Tributária

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 295,90 (13.45%), Estaduais R\$ 0,00 (0.00%), Municipais R\$ 105,16 (4.76%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Aut 1409
 CMP. 3458
 FGYS



MUNICÍPIO DE FÊNIX

Paraná

Exercício: 2016

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO

Requisição: 1713 Data Emissão Req. : 02/08/2016 Data Abertura Licit. : 21/03/2016
Processo: 14 Data Homologação Licit. : 28/03/2016 Contrato : 26 / 2016 ID: 472541 Data Ass.: 29/03/2016
Licitação: Pregão - 8 / 2016
Fornecedor: 3409 - JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA
Centro de Custo: ADMINISTRAÇÃO

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Vlr. Unitário</u>	<u>Vlr. Total</u>
1	PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FÊNIX	SRV	1	2200.00	2200.00
Total:					2200.00

Carmichaelia Teixeira Tasca Sandi
Elaborado por

Funcionário
Responsável pela retirada



Entre contas correntes

A33R111602849779053
11/11/2016 16:45:50

Debitado

Nome	PREFEITURA MUN FENIX FUND
Agência	1493-1
Conta corrente	10052-8

Creditado

Nome	J TRIBUNA DO INTERIOR
Agência	406-5
Conta corrente	1754-X
Valor	4.400,00
Data	Nesta data

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: 490325307.

Usuário: J8103724 JOSE CARLOS DE MATOS.

**MUNICIPIO DE FENIX****Estado do Paraná - CNPJ 76950021000130****JANGADA, 25 Centro 4432728000 - CEP 86950-000****NOTA DE EMPENHO****Nº do Empenho: 4072 / 2016 Ordinário Data: 02/09/2016 Página 1 / 1****Credor:** 3409 JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA**Endereço:** Rua Roberto Brezinski - C.E.P. 87301110 - Campo Mourão - PR**C.N.P.J.:** 76.748.979/0001-42**Insc. Est.:****BANCO DO BRAS****Ag****0406-5****C/C****1754-X**

Orgão: 13. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Unidade: 13.001. GABINETE DO SECRETARIO
Prog. Trabalho: 04.122.0004.2.059. Manutenção e Encargos do Gabinete do Secretário
Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Reduzido: 295
F. de Recurso: 1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente 01000
Desdobramento: 90 00 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL

Processo.....: 0/2016**Tipo de Licitação:** Pregão**Nº Licitação.....:** 8/2016**F. do TCE****Dotação Inicial**

144.797,00

Saldo Anterior

11.435,87

Valor

2.200,00

Saldo Atual

9.235,87

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1	SRV	PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FÊNIX	2.200,00	2.200,00

Local de Entrega

Total Retenções:**0,00****Total Liq. Empenho:****2.200,00**

Empenhado por:

alexandre

Conferido por:

LIQUIDAÇÃO

Declaro que os

☐
☐
☐
☐Serviços foram Prestados
Materiais foram Entregues
Obra Executada
Outros Encargos

Data

Nome / Assinatura

PAGAMENTO**ORDEM DE PAGAMENTO**

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

FÊNIX,

de

de

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

FÊNIX,

de

de

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da MUNICIPIO DE FENIX, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

FÊNIX,

de

de

Banco

Nº da Conta

Nº Documento

JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA
76.748.979/0001-42

Anotações

**MUNICIPIO DE FENIX****Estado do Paraná - CNPJ 76950021000130****JANGADA, 25 Centro 4432728000 - CEP 86950-000****NOTA DE EMPENHO****Nº do Empenho: 4072 / 2016 Ordinário Data: 02/09/2016 Página 1 / 1****Credor:** 3409 JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA**Endereço:** Rua Roberto Brezinski - C.E.P. 87301110 - Campo Mourão - PR**C.N.P.J.:** 76.748.979/0001-42**Insc. Est.:****BANCO DO BRAS****Ag****0406-5****C/C****1754-X****Orgão:** 13. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**Unidade:** 13.001. GABINETE DO SECRETARIO**Prog. Trabalho:** 04.122.0004.2.059. Manutenção e Encargos do Gabinete do Secretário**Elemento Desp.:** 3.3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**Reduzido:** 295**F. de Recurso:** 1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

01000

Desdobramento: 90 00 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL**Processo.....:** 0/2016**Tipo de Licitação:** Pregão**Nº Licitação.....:** 8/2016**F. do TCE****Dotação Inicial**

144.797,00

Saldo Anterior

11.435,87

Valor

2.200,00

Saldo Atual

9.235,87

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1	SRV	PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FÊNIX	2.200,00	2.200,00

Local de Entrega

Total Retenções:**0,00****Total Liq. Empenho:****2.200,00**

Empenhado por:

alexandre

Conferido por:

LIQUIDAÇÃO

Declaro que os

☐
☐
☐
☐Serviços foram Prestados
Materiais foram Entregues
Obra Executada
Outros Encargos

Data

Nome / Assinatura

PAGAMENTO**ORDEM DE PAGAMENTO**

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

FÊNIX, de

de

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

FÊNIX, de

de

de

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da MUNICIPIO DE FENIX, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

FÊNIX, de

de

de

Banco

Nº da Conta

Nº Documento

Anotações

JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA
76.748.979/0001-42

**MUNICIPIO DE FENIX****Estado do Paraná - CNPJ 76950021000130****JANGADA, 25 Centro 4432728000 - CEP 86950-000****NOTA DE EMPENHO****Nº do Empenho: 4950 / 2016 Ordinário Data: 01/11/2016 Página 1 / 1****Credor:** 3409 JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA**Endereço:** Rua Roberto Brezinski - C.E.P. 87301110 - Campo Mourão - PR**C.N.P.J.:** 76.748.979/0001-42**Insc. Est.:****BANCO DO BRAS****Ag****0406-5****C/C****1754-X**

Orgão: 15. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Unidade: 15.001. PROCURADORIA GERAL
Prog. Trabalho: 02.061.0003.2.063. PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL
Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Reduzido: 311
F. de Recurso: 1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente 01000
Desdobramento: 90 00 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL

Processo.....: 0/2016**Tipo de Licitação:** Pregão**Nº Licitação.....:** 8/2016**F. do TCE****Dotação Inicial**

6.314,00

Saldo Anterior

3.300,43

Valor

2.200,00

Saldo Atual

1.100,43

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1	SRV	PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FÊNIX	2.200,00	2.200,00

Local de Entrega

Total Retenções:**0,00****Total Liq. Empenho:****2.200,00**

Empenhado por:

VALTER CELSO CALIXTO

Conferido por:

LIQUIDAÇÃO

Declaro que os

☐
☐
☐
☐Serviços foram Prestados
Materiais foram Entregues
Obra Executada
Outros Encargos

Data

Nome / Assinatura

PAGAMENTO**ORDEM DE PAGAMENTO**

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

FÊNIX, de de .

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

FÊNIX, de de .

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da MUNICIPIO DE FENIX, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

FÊNIX, de de .

Banco _____

Nº da Conta _____ Nº Documento _____

Anotações _____

JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA
76.748.979/0001-42

**MUNICIPIO DE FENIX****Estado do Paraná - CNPJ 76950021000130****JANGADA, 25 Centro 4432728000 - CEP 86950-000****NOTA DE EMPENHO****Nº do Empenho: 5473 / 2016 Ordinário Data: 01/12/2016 Página 1 / 1****Credor:** 3409 JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA**Endereço:** Rua Roberto Brezinski - C.E.P. 87301110 - Campo Mourão - PR**C.N.P.J.:** 76.748.979/0001-42**Insc. Est.:****BANCO DO BRAS****Ag 0406-5****C/C 1754-X**

Orgão: 12. SECRETARIA INDUSTRIA, COMERCIO E ABASTECIMENTO
Unidade: 12.008. DIVISAO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS
Prog. Trabalho: 22.661.0039.2.060. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA DIVISÃO DE INDUSTRIA, CO
Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Reduzido: 290
F. de Recurso: 1001 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente 01000
Desdobramento: 90 00 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL

Processo.....: 0/2016**Tipo de Licitação:** Pregão**Nº Licitação.....:** 8/2016**F. do TCE****Dotação Inicial**

97.000,00

Saldo Anterior

10.164,40

Valor

2.200,00

Saldo Atual

7.964,40

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1	SRV	PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FÊNIX	2.200,00	2.200,00

Local de Entrega

Total Retenções:**0,00****Total Liq. Empenho:****2.200,00**

Empenhado por:

VALTER CELSO CALIXTO

Conferido por:

LIQUIDAÇÃO

Declaro que os

☐	Serviços foram Prestados
☐	Materiais foram Entregues
☐	Obra Executada
☐	Outros Encargos

Data

Nome / Assinatura

PAGAMENTO**ORDEM DE PAGAMENTO**

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

FÊNIX, de de .

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

FÊNIX, de de .

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da MUNICIPIO DE FENIX, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

FÊNIX, de de .

Banco _____

Nº da Conta _____ Nº Documento _____

Anotações _____

JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA
76.748.979/0001-42

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 315328/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FÊNIX
INTERESSADO: **ALTAIR MOLINA SERRANO, EDWALDO GOMES DE SOUZA**
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 1077/19

***Ementa:** Prestação de contas de Prefeito. Pela emissão de Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas. Indicação de ressalvas. Aplicação de multas.*

Trata-se da prestação de contas do Prefeito do Município de Fênix, Sr. Edwaldo Gomes de Souza, relativa ao exercício de 2016.

Em manifestação conclusiva, Instrução nº 4426/19-CGM (peça 44), a unidade técnica opina pela irregularidade das contas em razão:

(i) da constatação de *‘obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa’* no valor negativo apurado de R\$ 1.111.402,54 (origem recursos ordinários/livres);

(ii) do apontamento de *‘despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito’* no valor apurado de R\$ 9.364,87; e

(iii) do apontamento de *‘despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais)’* no valor apurado de R\$ 2.200,00.

Indica, ainda, como causas de ressalvas, os atrasos na publicação do RREO do 1º, 2º e 5º bimestres de 2016; o atraso na publicação do RGF do 1º quadrimestre de 2016; a ausência de redução de 1/3 do excesso de gastos com pessoal em 30.04.2016 e os atrasos no envio de dados mensais ao SIM-AM.

Sugere a aplicação de multas ao gestor.

É o relatório.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

Parcialmente diverso é o entendimento deste órgão ministerial.

Inicialmente, consignamos o entendimento de que as contas prestadas pelo Prefeito Edwaldo Gomes de Souza devem ser desaprovadas, em razão da violação ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o gestor não se desincumbiu do ônus de justificar e/ou afastar o apontamento de um resultado negativo de R\$ 1.111.402,54 na fonte recursos ordinários/livres.

Neste item, portanto, acompanharemos a análise da unidade técnica.

Dissentimos, contudo, dos apontamentos de irregularidade por violações à Lei da Eleições, eis que os gastos de R\$ 9.364,87 e R\$ 2.200,00 não tem o condão de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (art. 73, caput, da Lei nº 9.504/97).

Observe-se, ademais, que de acordo com a defesa do gestor, dos R\$ 13.104,87 despendidos no 1º semestre de 2016, R\$ 5.700,00 referiam-se à a publicação de atos oficiais, assim como os R\$ 2.200,00 gastos em agosto de 2016.

Com efeito, opinaremos pela conversão em ressalva destes dois itens de análise da prestação de contas.

Sobre a mora nas publicações do RREO e do RGF, concordamos com as indicações de ressalvas, todavia sem imputação de multas, vez que os atrasos foram de pequena monta, não restando prejudica a transparência da gestão fiscal da municipalidade.

De outro giro, como os atrasos no envio de dados ao SIM-AM foram recorrentes, e como vários superaram o limite tolerado de 30 dias estabelecido pela jurisprudência dominante do Tribunal, cabível a aplicação de multa ao responsável.

Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina pela emissão de Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Fênix, Sr. Edwaldo Gomes de Souza, relativas ao exercício de 2016, em razão da infração ao art. 42 da LRF; sem prejuízo de indicação das ressalvas consignadas Instrução nº 4426/19-CGM, acrescidas dos apontamentos de violações da Lei nº 9.504/97.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

Como corolário, sugerimos a aplicação das multas previstas no art. 87, IV, 'g' e III, 'b' da LOTC ao gestor das contas.

É o parecer.

Curitiba, 18 de novembro de 2019.

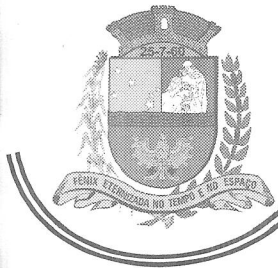
Assinatura Digital

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público de Contas

Ato emitido por:

Carlos Volchan de Carvalho



CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX

Ofício nº 040/2017

Fênix, 14 de Setembro de 2017.

Assunto: *Resolução Prestação de Contas Municipal Exercício 2012.*

Senhor Presidente,

A Câmara de Vereadores do Município de Fênix, por seu presidente, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar a resolução nº. 001/2017 relativa à Prestação de Contas Municipal, do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2.012, que assim ementou.

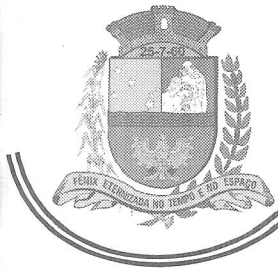
Ementa - Aprova a Prestação de Contas do Prefeito Municipal, exercício 2012.

Assim segue anexa a cópia digitalizada da referida resolução, bem como a copia de sua publicação.

Atenciosamente,

Cilso Benedito Estefani
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX

Ofício nº 040/2017

Fênix, 14 de Setembro de 2017.

Assunto: *Resolução Prestação de Contas Municipal Exercício 2012.*

Senhor Presidente,

A Câmara de Vereadores do Município de Fênix, por seu presidente, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar a resolução nº. 001/2017 relativa à Prestação de Contas Municipal, do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2.012, que assim ementou.

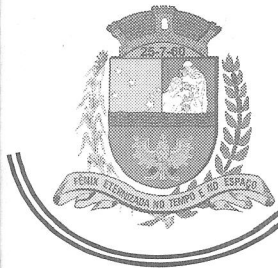
Ementa - Aprova a Prestação de Contas do Prefeito Municipal, exercício 2012.

Assim segue anexa a cópia digitalizada da referida resolução, bem como a cópia de sua publicação.

Atenciosamente,

Cilso Benedito Estefani
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX

Resolução nº 01/2017

Aprova a Prestação de Contas do
Prefeito Municipal, exercício
2012.

Art. 1º. Ficam Aprovadas as Contas relativas ao
exercício de 2012 do poder Executivo Municipal de
Fênix, Estado do Paraná, de responsabilidade do
prefeito, Altair Molina Serrano.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de
sua publicação.

Fênix, 04 de Setembro de 2.017

PUBLICADO 06/09/17 PG 4
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

EDIÇÃO 9.685


CILSO BENEDITO ESTEFANI
Presidente

